



## REPÚBLICA

DIARIO MATUTINO —  
Editora Gráfica Editora, Limitada —  
PUBLICA O EXPEDIENTE DO  
GOVERNO DO ESTADO

**REDATORES:**  
Maurício Filho, Antenor Moreira e Batista Pereira  
**REDATORA LITERARIA:**  
Maura de Souza e Ciro Lamotte

**GERENTE:**  
Jairo Callado

**Redação Administração e Oficinas:**

RUA JERÔNIMO COELHO, 15  
TELEFONAS: REPÚBLICA  
CADA 101-102-103-TELEFONE 1028

**Assinaturas:**

NA CAPITAL	22.5000
SCARRETA	22.5000
SCARRETA	45.0000
MUNICÍPIOS	52.000

**FORA DA CAPITAL**  
Angra dos Reis 44.5000  
Bom Jesus 25.0000  
Exceção 20.0000  
Exceção 20.0000

A correspondência com valor declarado e que disser respeito a assinaturas e anu-

mias deverá ser endereçada ao gerente

Jairo Callado

Entre os corais exclusiva das colabora-

dores da "República" as apreciações e

comentários em artigos ou sobre-

matos.

## A DATA 25 DE ABRIL

Em 1838, nesse dia, capitulou o almirante José Marques Guimaraes.

Este lustre cativou-nos figura de uma das mais lindas figuras da nossa galeria militar, desde um momento, mal saíndo das bancas da antiga Academia de Marinha, suportou-se pelos brilhantes dotes morais e intelectuais entre os seus colegas.

Foi um dos naufragos da corvata D. Isabel, quando, em fogo de instrução, se coube na costa do Marrocos. Raro se escreve desse naufrágio, tão raro esquecer de memorar a data fatal.

Nas campanhas do Uruguai, prestou relevantes serviços, que o governo imperial premiou, condecorando-o por vez.

Houve tempo em que se envolveu nas lutas políticas da terra natal; foi então eleito deputado à Assembleia Provincial.

Quando da proclamação da República foi nomeado governador do Paraná, e ao tempo em que o marechal Floriano subiu ao poder, foi o interventor federal no Estado do Rio.

Diretor do Arsenal de Marinha da capital da República, deixou assimilada a sua passagem por grandes melhoramentos ali introduzidos.

J. B.

## Município de São José

Devido à sua insistência determinada por motivo de saúde deixou o cargo de Prefeito de S. José o sr. Gregorio Philippi, que o vinha exercendo, desde os primeiros dias da Revolução de 1930, com muita coragem, zelosidade e escrupulo.

Ao renover o seu pedido de demissão, o sr. Gregorio Philippi reafirmou ao sr. Interventor e ao Partido Liberal Catarinense a sua integral solidariedade.

Si invitano i camerati inscritti a questo Fas-

cio ad intervenire alla messa solenne in suffragio di S. A. R. Luigi di Savoia Aosta, Duca Degli Abruzzi che avrà luogo alla Cattedrale, celebrata de S. E. R. L'Arcivescovo Metropolitano, La Mattina Mercoledì 26 Aprile alle ore 9.

Il Reggenten Fasolo

(Francesco Grillo)

## Instruções para a realização da eleição para a Assembleia Nacional Constituinte

Continuação da pagina

dos eleitores no gabinete inde-

vassável;

10) foleiros, canetas, lapis, cedernos de papel almáze, tinta, pena, lacr, grama árabe, barraças e qualquer outro material que julguem indispensáveis ao funcionamento das Mesas Receptoras (Cod. Eleit., art. 70);

11) folhas apropriadas para impugnação (modelo nº 22) (Cod. Eleit., art. 81, § 2º letra b);

12) tiras de papel forte (Cod. Eleit., art. 85, letra a);

13) sobre-etas de 40x33;

14) um exemplar destas instruções.

Art. 10. O material de que trata o artigo antecedente deve ser remediado, por protocolo pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebe e como o recebe, e prorrogá-la a sua assinatura.

Art. 11. O secretário do Tribunal Regional, em presença do presidente ou do juiz do Tribunal, por ele delegado, verificará antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias.

Parágrafo único. Fechadas e lacradas as urnas, entregará-as chaves ao presidente do Tribunal Regional, que as conservará sob sua guarda.

Art. 14. Publicadas estas instruções, o presidente do Tribunal Regional verificará, desde logo, e independentemente do encerramento do alistamento, se na lugares em distância da sede do Tribunal impossível remessa, em tempo útil, da mesma hipótese, autorizará imediatamente o juiz eleitoral a respectiva zona a fornecer às Mesas Receptoras o material mencionado no mesmo artigo.

Parágrafo único. Neste caso, incumbe a escritório encarregado do alistamento, na presença do juiz eleitoral, a verificação de que trata o art. 11, sendo as chaves das urnas remetidas, dentro do prazo de 24 horas, pelo correio, sob registro, ao presidente do Tribunal Regional que as conservará sob a sua guarda. Essa remessa será feita pelo juiz e acompanhada da declaração de ter sido feita a verificação determinada neste parágrafo.

Art. 15. As folhas de votação (modelos nºs 16, 16 A e 21) serão rubricadas pelo respectivo juiz eleitoral.

Art. 14. O Tribunal Regional regulará dias, datas e eleições, fará publicar no jornal oficial, os nomes dos candidatos registrados até a véspera, e a relação dos partidos registrados na forma do art. 99, do Código Eleitoral e arts. 92 e 93, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais.

§ 1º Os nomes dos candidatos serão comunicados por telegrama circular, ou, na falta de telegrafo, pelo meio mais rápido aos presidentes das Mesas Receptoras da respectiva região eleitoral.

§ 2º O texto do telegrama se remetido à estação telegráfica, acompanhado de uma relação manuscrita, datilografada ou impressa, da qual constrem o nome e endereço dos destinatários.

CAPITULO II  
Das Mesas Receptoras  
sua Constituição e  
Funcionamento

Art. 15. Em cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

Art. 16. Cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

Art. 17. Cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

Art. 18. Cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

Art. 19. Cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

Art. 20. Cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

Art. 21. Cada seção eleitoral haverá uma Mesa Recep-

ção, composta de 3 pessoas, 2 deles eleitos e 1 nomeado pelo presidente da seção.

## O novo interventor catarinense

Continuação da pagina

Beija, 19. Pela felicidade de Santa Catarina cumprimento e ilustra-

estimável pela escolha do vosso

paço para dirigir o destino do nos-

so Estado. Oscar Silveira.

Lages, 19. Felicito-vos

justa nomeação. Licino Cor-

cova.

Lages, 18. Felicito ilustre

revolucionário grande amigo

pelo acertado ato sua nomea-

ção interventor. Abraços. Fer-

nando Silveira.

Lages, 18. Felicito-lhe

justa nomeação Inter-

ventor nosso. Adauto

Vitória.

Lages, 18. Felicitamos no-

meação V. Excia. honro

caro

interventor. Saudações.

Edílio Amarante, Oscar

Ferreira.

Lages, 18. Nossas felicitações

justa nomeação interventor

nosso Estado. Ladário Far-

inha.

Lages, 18. Vossa nomeação

interventoria Estado repre-

sentando população revolu-

cionalista motivo congratular-me

manifestação abraçando-vos.

Montenegro.

Lages, 18. Felicitaciones.

Abraços. Arno.

Lages, 18. Parabéns justa no-

meação interventoria, Leopoldo

e Edith.

Lages, 19. Apresentamos no-

sas congratulações. Antonio El-

Reke, Luís Lúcio Koché.

Lages, 19. Felicito vos abraços.

João Felipe.

Lages, 19. Minhas felicitações

mercedida investidura Interven-

toria. Abraços. Zequinha Olinger.

Lages, 19. Sinceras felici-

tações justa nomeação interven-

toria nosso Estado. Alberto Ene-

reis.

São Joaquim, 20. Felicitamos

nosso interventor. Manoel Gonçalves

Farias.

Curitiba, 20. Jubiloso inter-

ventor. Felicitações. Leonidas Carvalho, Castelo Branco, Bernardo Carvalho, Otacílio Carvalho, Ovídeo Carvalho.

Bom Retiro, 20. Eleitorado distri-

to Agua Branca congratula-se

com nomeação v. ex. interventor.

Moniz Rufino, José Evaristo.

Florianópolis, 19. Felicitaciones.

Viana Mohr.

Lages, 19. Querida emblemática chefe

meu cordial abraço. Aracy

Purlido.

Lages, 19. Temos honra

compreender-vos motivo tardes as-

sumos o cargo interventoria

nosso Estado. Cordais Silveira, Sampaio, Vitorino, José Evaristo.

Lages, 19. Felicito pelo vos-

so nomeação cargo interventoria.

Santa Catarina. Ondina Couto.

Lages, 19. Grande abraço

justa nomeação interventoria.

Justo Arthur Hassing.

Lages, 19. Parabéns inter-

ventoria. Lindolfo Waltrick.

Lages, 20. Congratulações

verdadeira justa nomeação

interventoria. Sérgio Andrade.

Lages, 20. Satisfatório ver-

redento governo maos confor-

teados. Saudos. Antônio Adelmo Wal-

trick.

Lages, 20. Abraços felicita-

cões. Lindolfo Waltrick.

Lages, 20. Congratulações

verdadeira justa nomeação

interventoria. Sérgio Andrade.

Lages, 20. Meu nome com-

representante distrito Bocaina

congratula-me vossa posse

interventoria nosso Estado. Cor-

dis. saudos. Manoel Faria.

Lages, 20. Parabéns

felicitaciones. Abracos. Luiz Schmid,

Juventino Godinho.

Lages, 19. Sinceras felici-

tações. Juvêncio Godinho.

Lages, 19. Abracos. Paulina

Góis e filhos.

Lages, 19. Nosso abraço felici-

tações. João Maria José.

Lages, 19. Apresento minhas

felicitaciones haber assumido go-

verno Estado. Belizário Mun-

ruda.

Tubarão, 21. Elementos infra-

assassinados representando tradi-

ções políticas município Tuba-

rão e tendo até hoje colabora-

do causa revolucionária, vim

(Continua na 3 pagina)

## Sua Alteza Real o Duque dos Abruzzos

Missa de trigessimo dia

Será celebrada, quarta feira, 26 de corrente, às 9 horas da manhã na Catedral Metropolitana solene missa do 30º dia pe-

lo falecimento de S. A. R. Luís de Saboia Asto.

Será oficialmente no ato, Sua Exceléncia, o sr. Arcebispo

Metropolitano que gentilmente acedeu ao convite do Real Con-

selho da Relação para assistir ao funeral que entende prestar Grâmo Vulto de Glorieta, de Soldado

e de Príncipe, que acaba de enlutar a Casa Real de Saboia e a Itália.

## Consolato di Sua Maestà il Re d'Italia

La Colonia Italiana di Santa Catharina e gli italiani che si trovano in Florianópolis sono especialmente invitati a render omaggio de presenza alla memoria di S. A. R. Luigi de Savoia Aosta Duca degli Abruzzi, intervencionando alla messa fúnebre che S. E. R. Arcebispo Metropolitano Don Joaquim Domingues de Oliveira celebrara alla Catedral la mattina de mercoledì 26 Aprile alle ore 9, pel trigessimo della morte.

Florianópolis, 19-4-1933-XI

IL REGIO V. CONSOLE

Giacomo Ungarelli

# Instruções para a realização da eleição para a Assembléa Nacional Constituinte

(Continuação da 2a pagina)

§ 2º, letra b, e § 3º), nos lugares onde só exigir a identificação datiloscópica (Decreto 22.168, art. 6º, n. 1);

i) anteceder, com a sua assinatura, as sobrecartas oficiais e numerá-las em séries de 1 a 9;

j) assinar as atas de abertura e de encerramento da eleição (Cod. Eleit., art. 85, letra d).

Art. 20. Si o presidente não puder, por motivo de força maior, comparecer ao local onde funciona a Mesa Receptora que preside, no dia e hora marcados para a realização da eleição, deverá comunicar este fato aos seus lentes a antecedência de, pelo menos, 24 horas, informadamente, se é decretado desse prazo, ou no curso da eleição (Cod. Eleit., art. 66, § 2º).

§ 1º Não compreendendo o presidente à hora certa, assume a presidência o primeiro suplente e, na sua falta, o segundo (Cod. Eleit., art. 66, § 4º); bastando que compareça um deles para que se instale a Mesa e se prossiga a eleição.

§ 2º O presidente, durante a eleição, não poderá ausentarse quando não estiver presente suplente a quem possa a presidência (Cod. Eleit., art. 66, § 3º).

Art. 21. Compete aos suplementos:

- a) auxiliar o presidente durante a eleição (Cod. Eleit., art. 66).

b) assumir a presidência quando o presidente não comparecer à hora marcada, ou ceder-lhe durante a eleição, por motivo de licença médica;

c) assinar a ata de abertura e de encerramento da eleição (Cod. Eleit., arts. 79 e 85, letra d).

§ 1º Deve ser anotada a hora exata em que se substituirão os membros da Mesa (Cod. Eleit., art. 66, § 1º).

§ 2º Os dois suplementos durante a eleição; não podem ausentear-se ao mesmo tempo (Cod. Eleit., art. 66, § 3º).

Art. 22. Compete aos secretários:

a) rubricar ou carimbar a sua numerada que cada eleitor receberá ao penetrar na sala onde se realiza a eleição (Cod. Eleit., art. 81 (modelo n. 24));

b) dar aos eleitores a senha de que trata a letra antecedente (Cod. Eleit., art. 68, § 1º);

c) autenticar, com sua assinatura, as sobrecartas oficiais;

d) assegurar a inviolabilidade e inconfiabilidade do eleitor no gabinete indevassável, e impedir que ali se de more mais de um minuto;

e) tomar, no caso de protesto quanto à identidade do eleitor, suas impressões digitais, si no seu título existir identificação datiloscópica (Cod. Eleit., art. 68, § 3º, letra h).

f) lavrar a ata de abertura e de encerramento da eleição (Cod. Eleit., art. 85, letra d).

Parágrafo único. As atribuições das letras a, b, e, e, competem a um dos secretários que o presidente designar, e as das letras c, d, e, f, ao outro, sendo comum a ambos a assinatura das atas de abertura e de encerramento da eleição.

Art. 23. No dia marcado para a eleição, às 7 horas da manhã, o presidente da Mesa, os suplementes e os secretários, deverão, sob as penas da lei, comparecer à local designada para o funcionamento da respectiva Mesa Receptora (Cod. Eleit., art. 78).

a) si estão em ordem os papéis e utensílios remetidos pelo juiz eleitoral (art. 2º);

b) si a urna destinada a receber os sufragios tem os selos intactos;

c) se estão presentes os fiscais de candidatos e delegados de partidos (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

nas. 1 a 3).

§ 1º Si os selos da urna não estiverem intactos, será ela de novo cerrada por uma tira de papel, com a firma do presidente e, facultativamente, as dos fiscais e delegados de partidos, registrando-se em ato o incidente (Cod. Eleitoral, art. 78, parágrafo ú. ic).

§ 2º O presidente evidenciará para que si em suas faixas as deficiências que se verificarem no m. t. e nomeará quem substituir o secretário faltoso ou impedido.

Art. 25. Às 8 horas da manhã, verificando o presidente que tudo se acha em ordem, declarará incluídos os trabalhos, inutilizará os selos do orifício da urna, e mandará lavrar a ata de abertura da votação (Cod. Eleit., artigo 79).

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada por todos os membros da Mesa, e pelos fiscais e delegados que o quizerem, e deverá mencionar:

a) os membros da Mesa que compareceram;

b) as substituições e as nomeações que se fizeram;

c) o estado dos selos do orifício da urna;

d) os nomes dos fiscais e delegados de partidos que compareceram até essa hora;

e) a causa da demora do início da votação, si tiver havid.

Art. 26. Só poderão permanecer no recinto da Mesa os seus membros, os candidatos e seus fiscais, os delegados de partidos, e o eleitor, durante o tempo necessário à votação (Cod. Eleit., art. 76).

§ 1º O presidente da Mesa, aquela compete a polícia dos trabalhos eleitorais, fará retificar o recinto ou do edifício, toda a pessoa que não guardar a ordem e a compostura devidas (Cod. Eleit., art. 76, § 1º), e prosseguirá o processo de votação estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 2º Si a identidade do eleitor for contestada por qualquer fiscal, ou delegado de partidos, o presidente da Mesa tomará as seguintes provisões: a) escreverá, em sobre-carta maior, modelo n. 18, o seguinte: impugnado por F...; b) fará tomar a seguir: na folha apropriada (modelo n. 22) a assinatura do eleitor, e nos municípios onde haja gabinetes de identificação, também as suas impressões digitais, rubricando a dita folha juntamente com o impugnante, depois de consignar o número e a série da inscrição do eleitor; feito o que, observar-se-á o disposto nos parágrafos deste artigo, notadamente a, § 1º.

§ 3º Si o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista, proceder-se-á como na hipótese do parágrafo anterior, substituindo-se a declaração da letra a, pela que o nome do eleitor não consta da lista, ou consta truncada ou erradicamente (Cod. Eleit., art. 81, § 3º).

§ 4º Nenhum autoridade extranha à Mesa Receptora, poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento (Cod. Eleit., art. 90, § 4º).

§ 5º E vedado oferecer cédulas de sufrágio no local onde se funcionar a Mesa Receptora e nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros (Cod. Eleit., art. 77, I).

§ 6º A igual distinção deve conservar-se toda força armada, a qual só poderá aproximar-se ou penetrar no lugar de votação por ordem do presidente da Mesa Receptora (Cod. Eleit., art. 93, § 6º).

**CAPÍTULO III**  
Da votação

Art. 28. A votação terá início às oito horas (Cod. Eleit., art. 80).

Parágrafo único. Os eleitores receberão, ao penetrar na sala onde funciona a Mesa Receptora, em que votam, uma senha numerada, que o secretário rubricará ou carimbárá-lo momento (Cod. Eleitoral, art. 18, n. 1).

Art. 29. Não se reunindo a Mesa por falta ou impedimento do presidente e suplementos, assiste aos eleitores da seção a faculdade de votar em outra que esteja sob a jurisdição do mesmo juiz, desde que recebidos com a nota de fato, nas observações das folhas de votação (Cod. Eleit., art. 66, § 1º).

Art. 30. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 31. Os eleitores da seção a que esteja sob a jurisdição do mesmo juiz, devem votar em outra que esteja sob a jurisdição do mesmo juiz, desde que recebidos com a nota de fato, nas observações das folhas de votação (Cod. Eleit., art. 66, § 1º).

Art. 32. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 33. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 34. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 35. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 36. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 37. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 38. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 39. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

Art. 40. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os eleitores (Cod. Eleit., art. 78, parágrafo único).

## O NOVO INTERVENTOR CATARINENSE

Continuação da 2a pagina

—  
Sauds. Adolpho Adelmo O-

gás.  
Lages, 19. Felicitações, braços. Anúlio e família.

Lages, 19. Minhas felicitações  
Abraç. Francisco Ramos.

—  
TELEGRAMAS DE CO-

GRATULACOES

O sr. coronel Fontoura Bi-  
ges recebeu o seguinte te-  
grama:

Arauá, 20. Abracim  
presado amigo justa e esmi-  
tura vitoriosa a asserção  
Herculano, M. e ses Furtado

O sr. Altamiro Guimarães  
recebeu o seguinte despaci-  
Floriano olis, Rogo e  
tinto roteiramente i represent-  
ente nomeação Pedro Con-  
ceição, Sebastião Pessoa.

Lages, 19. Parabens, José  
Antonio.

Lages, 19. Felicito grande  
amigo alta investidura posse  
interventor Estado. Abraç a  
Josias DiasGoes.

Lages, 19. Apresento prez-  
ado conterraneo amigo elusivo  
as congratulações investidura  
Interventor. Suis. Iriniu  
Antunes.

Lages, 19. Queria vossecia  
aceitar minhas elusivas con-  
gratulações estrondosa vitoria  
nossa causa merecida escolha  
nosso nome interventor. Fed-  
eral de quem muito espera ter-  
raria legiana. Atenciosas sauds.  
Zequinho Cavalcante.

Lages, 19. Minhas felicitações  
merecida nomeação. Abraç a  
Lurival Borges.

Lages, 19. Meu abraço pela  
merecida investidura Interven-  
toria. Outubrina Borges.

Lages, 19. Felicito grande  
chefe justa escolha. Janjão  
Ribeiro.

Lages, 19. Abraço bom ami-  
go e chefe vitoria nossa cau-  
sa. Laudelino Roza.

Lages, 19. Nossas felicita-  
ções justa nomeação interven-  
tor nosso querido Estado.

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

sobre-carta especial, da qual  
constará a seção eleitoral  
remetente, e que será rubri-  
cada por ele e pelos fiscais e  
delegados de partidos que o  
quiserem;

os candidatos, seus fiscais ou  
delegados de partidos que qui-  
zem;

e) colocarão as folhas de vo-  
tação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos  
relativos ao pleito, dentro de

## INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

(continuação da 3a página)

**§ 1º** Nas regiões onde houver mais de 200 Mesas Receptoras, serão convocados os juízes substitutos do Tribunal Regional, e, neste caso, sorteio será feito em urnas vedadas para os juízes titulares do Tribunal, inclusive o presidente, e outra para os substitutos.

**§ 2º** Cada turma será composta de todos os membros do Tribunal Regional, pelo menos, tendo um efetivo.

**§ 3º** Quando a turma apuradora é criada por um presidente, que será eleito por um membro efetivo do Tribunal.

**§ 4º** O presidente da turma apuradora distribuirá com igualdade, entre os membros da turma, inclusive o próprio, o trabalho da apuração.

**§ 5º** Servirão como secretário o funcionário do secretariado que o presidente do Tribunal Regional determinar.

**Art. 41º** O secretariado do Tribunal levantará a mesa geral das seções eleitorais da região, assinalando os membros das Mesas Receptoras e as atas da expedição das urnas documentos, bem como a entrada dos mesmos. Aportarão que se verifique sua entrada, levá-la à sua folha ao presidente do Tribunal, para que este distribua o trabalho às suas turmas apuradoras. Estas serão entregues com a urna e os documentos que a acompanham, duplicata de recibo, a que se refere a letra g, do art. 3º.

**Parágrafo único.** Si, pelo confronto dos recibos e comunicações, que as letras e e, e o parágrafo único do artigo 33 preverem, com os exercícios das urnas e documentos chegados ao Tribunal, verificar o secretário que faltam urnas e documentos, já estando esaurido prazo razoável para entrega dos mesmos, levará o fato ao conhecimento do presidente do Tribunal, o qual provêrará as reclamações e diligenciará que lhe pareçam convenientes para apresentar a sua entrada e evitar estragos.

**Art. 42º** Cada turma apuradora verificará, preliminarmente, a respecto das seções eleitorais, cujos sufragios lhe incumbem apurar: 1) si há indícios de violação das urnas;

2) si houve demora na entrega da urna e documentos relativos à eleição, ao Tribunal regional ou à agência do correio mais próxima. (Cod. Eleit., art. 90, n. 1 e 4); 3) si a mesa Receptora foi a mesma que nomeação foi comunicada ao Tribunal e se constituiu pela forma prescrita nessas instruções; 4) si a eleição realizou no dia, hora e lugar designados, segundo a lei; 5) si são autenticas as folhas de votação.

**§ 1º** Si houver indícios de violação da urna, o presidente da turma, antes de apurar os sufragios, fará examiná-los por peritos, com assistência do procurador regional. (Código Eleitoral, art. 90, § 1º).

**§ 2º** Si o parecer dos peritos concordar pela existência de violação da urna, e esse parecer for aceito pela turma, o presidente desta comunicará a ocorrência ao presidente do Tribunal Regional, para os fins do § 3º, do art. 90, do Código Eleitoral e do disposto no art. 31, das presentes instruções.

**§ 3º** Não havendo indício, ou o parecer dos peritos conduzir pela inexisteça de violação, e com o e parecer concordar o procurador regional, a urna será aberta e dela retirar-se-ão todas as sobrecartas que contriver.

**§ 4º** No caso do procurador regional discordar do parecer dos peritos, levará o fato ao conhecimento da turma, com as razões de divergência, e da decisão da turma, se não for manejado, poderá recorrer para o Tribunal Regional.

**§ 5º** No caso de se verificar

um empate por ocasião da decisão da turma, compete ao Tribunal Regional decidir a questão, nos termos do art. 46, § 2º.

**§ 6º** As decisões da turma sobre o caso dos nrs. 3, 4 e 5 deste artigo, serão tomadas com observância do art. 46, e impedirão, em qualquer caso, a apuração em separado, que prevalecerá, ou não, e, nesse caso, a seção em seções apuradoras.

**Art. 43º** Deberá a urna, vedada a sua número de subjetivas autenticadas, corresponde ao de votantes declarado na ata pelo presidente da Mesa (Cod. Eleit., art. 90, n. 3).

**§ 1º** Si não correspondem, se apurar os sufragios, proceder-se-a como no § 2º do art. 42.

**§ 2º** Si corresponder, separar-se-ão as sobrecartas menores (modelo n. 18) das menores (modelo n. 17).

**§ 3º** Serão abertas em primeiro lugar as sobrecartas maiores, afim de que se inicie a apuração pelas impugnações (Cod. Eleito art. 91, n. 5).

**Art. 44º** Resolvidas as impugnações ou alegadas a sua favor, e, passado o final da apuração, passar-se-á contagem das suffragios, obedecendo as seguintes regras:

a) que não forem a forma retangular;

b) que não formem a forma c:

c) que forem de dimensões tal que, dobradas ao meio, em quarto, não cabam nas sobrecartas oficiais;

d) que não forem impressas ou datilografadas, ou que contenham outros dizeres ou similares aos nomes dos candidatos e uma legenda devidamente registrada (Cod. Eleit., art. 71);

e) em que os nomes dos candidatos não estiverem escritos em uma só coluna e um nome em cada linha (Cod. Eleit., art. 58, n. 3);

2) no caso de haver em uma sobre carta mais de uma cedula, será apurada uma só, se forem todas iguais, e não valerá nenhuma, se forem diferentes (Cod. Eleit., art. 91, n. 2);

3) no caso de erro ortográfico, diferença leve de nomes ou prenomes, inversão ou supressão de algum destes, constar-se-á o voto ao candidato desde que não seja possível confusão com outro candidato que figure em chapa (Cod. Eleit., art. 91, n. 4);

4) quando as impressões digitais do eleitor impugnado não coincidem com as existentes na fita datiloscópica, e, na falta desta, na folha anexa à 2 e 3 vias do título, o voto será declarado nulo, e, no caso contrário, prevalecerá (Cod. Eleit., art. 91, § 1º);

5) ter-se-ão como não escritos os nomes repetidos, exceto o primeiro da céula, que pode repetir-se uma vez;

6) serão nulos os votos dados em candidatos não registrados até cinco dias antes da eleição e os dados a cidadãos inelegíveis (Decreto 22.364, art. 3º, §§ 2º e 5º).

**Art. 45º** A proporção que forem sendo extraídas as cedulas, o presidente fará ler por um dos juízes da turma, em voz alta, o nome dos votados. (Cod. Eleit., art. 91, n. 1).

**Art. 46º** A medida que se realizar a apuração, poderão os fiscais de candidatos e os delegados de partidos, deduzir por escrito suas impugnações (Cod. Eleit., art. 89).

**§ 1º** Si sobre qualquer fato ou sobre a apuração, não houver, desde logo, unanimidade entre os membros presentes da turma, reservar-se-á para o final dos trabalhos a discussão da dúvida, que se resolvêra, então, por maioria de votos, havendo, em ambos os casos, recurso para o Tribunal Regional.

**§ 2º** Os recursos dos fiscais de candidatos e delegados de partidos, interposos das decisões das turmas apuradoras, serão julgados; o Tribunal Regional, ato final, recorrendo, decretando os trabalhos da apuração e antes

de lavrada a ata geral dos trabalhos.

**Art. 47º** Dos trabalhos de cada d. será lavrada ata parcial, assinada pelos juízes da turma e respectivo secretário, a qual deverá conter:

a) a seção em seções apuradoras;

b) os votos apurados, discriminando os votos impugnados;

c) as impugnações apresentadas pelos fiscais e delegados de partidos, e como foram resolvidas;

d) os membros das turmas apuradoras que comparecerem; e,

e) finalmente, qualquer interrupção, declarando-se, com os motivos dela, si ocorreu ou não, nos trabalhos de uma mesma seção eleitoral; e os outros incidentes verificados nos trabalhos da d.

**Parágrafo único.** Os secretários das turmas apuradoras farão, diariamente, no jardim do Tribunal Superior, em grau de recurso, o p.º eleitoral, testo Tribunal, comunica à o julgado ad. Tribunal Regional para o efeito do artigo antecedente.

**Art. 51º** Si a nulidade atingir a maior parte dos sufragios de uma região eleitoral, julgar-se-ão prejudicadas as d. as votações e mandar-se-á proferir a nova eleição, em dia que o presidente do Tribunal Regional determinar, dentro de prazo que não poderá exceder de 40 dias.

**Art. 52º** Si a nulidade de votações que impulsionar em nova eleição, tiver sido decretada pelo Tribunal Superior, em grau de recurso, o p.º eleitoral, testo Tribunal, comunica à o julgado ad. Tribunal Regional para o efeito do artigo antecedente.

**Art. 53º** Si não é cumprido o disposto no art. 51, o procurador regional levará o fato imediatamente ao conhecimento do procurador geral, o qual comunicará o ocorrido ao presidente do Tribunal Superior.

**Parágrafo único.** O presidente do Tribunal Superior, tendo ciência do que não foi cumprido o disposto no artigo 51, marcará, imediatamente, a nova sessão, com o limite de prazo fixado no mesmo artigo.

**Art. 54º** A eleição realizada em virtude de anulação de mais de metade dos sufragios da eleição anterior, se proceder nos mesmos lugares em que se realizou a eleição declarada nula e permanente as mesmas Mesas Receptoras, salvo quando estas tenham dado causa à anulação, caso em que serão organizadas novas Mesas na forma legal.

**Parágrafo único.** O presidente do Tribunal Regional, tendo ciência do que não foi cumprido o disposto no artigo 51, marcará, imediatamente, a nova sessão, com o limite de prazo fixado no mesmo artigo.

**Art. 55º** Havendo as turmas apuradoras terminado os seus trabalhos, o Tribunal Regional reunir-se-á para resolver as dúvidas não decididas e proclamar os eleitos.

**§ 1º** Recebidas as dúvidas de que trata este artigo, o Tribunal Regional verificará o número de eleitores que compareceram à eleição, e determinará o quociente eleitoral, dividindo esse numero pelo representantes que couber a respectiva região eleitoral, despezada a fração.

**§ 2º** Determinada em seguida, os quocientes partidários, dividindo o número de cedulas sob a mesma legenda pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

**Art. 55º** Terminado o trabalho das turmas apuradoras, o secretário do Tribunal Regional apresentará ao presidente do Tribunal a relação das seções eleitorais cujas urnas não tiveram chegado a destino ou tiveram chegado desacompanhadas dos documentos da eleição. Essa relação será levantada, até o modo indicado no art. 41 seu parágrafo.

**Art. 56º** O presidente submete-á o caso ao Tribunal, juntamente com os de que tratam o art. 42, § 2º e art. 43, § 1º, das Instruções, para os fins do § 3º, art. 90, do Código Eleitoral. Feito isso, e antes de lavrada a ata geral da apuração (art. 65), ordenará o presidente ao juiz eleitoral da zona, a que pertence a seção, anular, que convoque os eleitores da seção, que tenham comparecido à eleição anulada, bem como os eleitores de outra seção, que, igualmente, tiverem comparecido e votado, para que vejam reenviar os seus votos, em dia que será desde logo indicado, com o mínimo possível de prazo.

**Parágrafo único.** A eleição, de que trata este artigo, será realizada sob a presidência do juiz eleitoral da respectiva zona, o qual, com as mesmas atribuições e deveres do presidente das Mesas Receptoras verificará, ao ser apresentado cada título, se desse constar ter o eleitor votado na eleição anulada.

**Art. 57º** Caso se possa evidenciar, pelos documentos eleitorais chegados sem as urnas, pelas comunicações dos juízes eleitorais (§ unico do art. 33) ou por qualquer documento de autenticidade incuestionável, que a nova eleição não pode materialmente alterar o resultado apurado, o Tribunal Regional, por provisão do presidente, procurador regional ou de qualquer

deputado, poderá dispensar a nova

de voluntários consignado na ata; e quanto se provar que foi recusada, sem fundamento legal, aos candidatos, seus fiscais, ou aos delegados de partidos, a assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;

f) quando se provar violação do sigilo absoluto do voto;

g) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

h) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

i) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

j) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

k) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

l) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

m) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

n) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

o) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

p) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

q) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

r) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

s) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

t) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

u) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

v) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

w) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

x) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

y) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

z) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aa) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ab) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ac) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ad) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ae) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

af) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ag) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ah) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ai) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aj) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ak) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

al) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

am) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

an) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ao) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ap) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aq) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ar) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

as) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

at) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

au) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

av) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aw) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ax) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ay) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

az) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ba) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ab) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ac) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ad) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ae) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

af) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ag) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ah) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ai) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aj) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ak) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

al) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

am) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

an) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ao) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ap) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aq) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ar) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

as) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

at) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

au) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

av) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aw) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ax) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ay) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

az) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ba) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ab) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ac) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ad) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ae) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

af) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ag) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ah) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ai) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aj) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ak) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

al) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

am) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

an) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ao) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ap) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

aq) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

ar) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

as) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;

at) quando se provar que a fraude, ou fraude, ou irregularidade resulta da apuração;</p

# IMPERIAL

o  
medico

monstro

A consagração definitiva de uma grande obra.

O filme que se assiste com entusiasmo

**Dois grandes filmes  
Num só PROGRAMA**

**Preço 3\$000**

O "SEU CINEMA" em combinação com a Paramount resolveram deixar ainda em cartaz estes formidáveis filmes, dado o sucesso alcançado em sua première.

HOJE

ás 7h2 horas

Paramount

Pictures

o  
tenente

sedutor

A DELICIOSA OPERETA DE STRAUSS  
CRIAÇÃO DE CHEVALIER

A película que se revê com prazer

**Últimas exibições**

Não deixem de assistir a esses filmes que foram já consagrados por 1.331 pessoas!

**RANGO -**

Uma aventura trágica.  
Um filme com cenas naturais, bellissimas  
**5a. Feira ás 7h2 horas**

**Massa falida de  
Guilherme Meyer**

**Livraria Pública**

2 r. Praça

O Banco de Crédito Popular e Agrícola de São Paulo, filialista da massa falida de Guilherme Meyer, na forma da lei, enc.

FAZ saber aos que se presentem diante, dentro de prazo de trinta (30) dias, virem, interessa possa ou não de se constituir a comissão que no artigo 10º do art. 122 da Decreto-Lei nº 9 de Dezembro de 1927 (decreto das alienações), seria feita a leia, a 10% em segunda praça, com o abatimento de vinte por cento (0,20), pelo portador dos auditórios ou quem suas partes fizer, no lugar do imóvel abatido, descripto na folha nº 114, de data de 20 de Maio de mil e novecentos e trezentos e três, os seguintes bens pertencentes à referida massa:

1) Um lote de terra, situado no Ribeirão Cutia, no lugar Louras, com uma área de 481.500 metros quadrados, com um engenho de serraria, máquina a água, rede de ferro, vime, vime de madeiro, 8 x 10 metros, coberto de telhas, 10 outras casas de madeira, assobradadas, 5 x 3 metros, cobertas de telhas de barro, uma coshiña de madeira, 5 x 3 metros, coberta de tabuleiro, 1 x 6 metros, cobertura de telhas, diversa rancho, carreiras, etc. avaliado tudo em R\$ 23.000\$000.

2) Um carro de alvalado em R\$ 28.000.

3) Uma casa de portaria, avaliada em R\$ 1.500\$00.

E para que chegue ao conhecimento do p.º, passou-se este edital que na forma de lei, será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nessa vila de Rio do Sul, no dia dezesseis dia de Abril de mil e novecentos e trezentos e três.

O LIQUIDATÁRIO  
pelo Banco de Crédito Popular e Agrícola de São Paulo.

Ewald Koschel

DIRETOR-GERENTE

**CASA SÃO JOÃO**

**COMPRAM-SE  
JOIAS - usada  
ouro e  
prata e**

**Dentaduras postic平as  
PAGA-SE BEM**

Concertam-se joias e relógios  
Rua Conselheiro Mafra, 119

(Em frente à Igreja do Parto)

**Empresa Industrial Garcia**

**Blumenau**

ESCRITÓRIO E FÁBRICAS GARCIA  
End. 1 leg.: GARCIA - Caixa Postal n. 22

Fia. ac. Tecelagem, Serraria, Mecânica, Fundição e Oficinas Mecânicas

Assadeiras de ferro fundido, Aras, revestíveis EIG, Businas para carros, Bancos de ferro, Chapas para fogões, em quarto e de qualquer modelo, e com radiador para instalação em agua quente e fria, chuveiros, chuveiros de ferro fundido, chuveiros de ferro fundido (diversos tipos), Maçulanas para Fornos, grades e portas, Molhais de ferro, adaptável ao desenho de café, Marmitas para vitrines, Peso para balanças, Panelas de ferro, Rodízios para bancos, Ventiladores para lojas, Hellers de bronze ou de ferro fundido, Carrinhos Móveis, Bancos rotativos, e outras qualquer inquinhas

**E BRONZE, DE QUALIDADE  
INSUPERAVEL  
POLIMENTO DI RAVEL**

**Peçam orçamentos**

**Corsini & Irmão**

**CONSTRUTORES**

**Projetos e orçamentos**

**Construções civis e hidráulicas**

**Escritório - Ponto Hercílio Luz**

(LADO DO CONTINENTE)

**Caixa Postal, 97**

**End. Telegráfico: Corsini**

**Fiorianoepolis**

**CRÉDITO MUTUO  
PREDIAL**

**4 de Maio**

**Grandioso sorteio!**

Um premio de R\$ 5.040\$000

Um premio de R\$ 200\$000

Um premio R\$ 100\$000

Dez premios R\$ 50\$000

Dez premios de R\$ 30\$000

Dez premios de R\$ 20\$000

Dez premios de R\$ 10\$000

**MUITAS ISENÇÕES !**

**INSCREVA-SE !**

Uma cederneta custa apenas

3\$000 já com direito a um sorteio



# FOLHA OFICIAL GOVERNO do ESTADO

RESOLUÇÃO N. 41—O senhor Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RESOLVE exonerar Osvaldo Ferreira de Melo das funções de fiscal do Governo junto à Companhia Telefônica Calariense.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.314 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições resolve, exonerar a pedido, o Inspetor Escolar Arlindo Mosimann do cargo de Diretor da Instrução Pública e nomear o Inspetor da 1a. Circunscrição Escolar Luiz Sanches Bezerra da Frindade para exercer, em comissão, o referido cargo.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.329 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exercer, a pedido, Emílio Rizmann do cargo de Prefeito Provisional do Município de Canoinhas.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.329 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e atendendo ao que requeceu o Promotor Público dr. Francisco Machado Carneiro Rios, resolve de acordo com o art. 220 do Decreto n. 157 de 19 de setembro de 1931, conceder-lhe a prorrogação de 150 dias por mais quinze dias para assumir o respectivo exercício na Procuradoria Pública da Comarca de Mafra, para onde foi removido pela Resolução n. 2.231, de 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.330 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, resolve, exonerar o 2º tenente da Fôrça Pública José Carlos Veloso do cargo de Delegado Especial do Município de Aratanguá, com jurisdição nas de Crescuma e Urussanga e nomear, em substituição, Olávio Corrêa de Queiroz.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.331 — O coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Oto aux de membro do Conselho Consultivo do Município de Blumenau.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.332 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Gregorio Philippi d' cargo de Prefeito Provisional do Município de São José e nomear em substituição, João Machado Pacheco Júnior.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de Abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.333 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Poia, resolve nomear o 1º tenente da Fôrça Pública E neste João Nunes para exercer o cargo de Delegado Especial do Município de Cambará.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.334 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, o dr. Plácido Olímpio de Oliveira do cargo de Prefeito Provisional do Município de Joinville.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de Abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.335 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Antônio Pereira do cargo de Prefeito Provisional do Município de Porto União e nomear, em substituição, o Coronel Francisco Otaviano Pimpão.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.335 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.336 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, resolve nomear Olívio Mariot para exercer o cargo de 1º Suplemento do Delegado de Polícia do Município de Ubatuba.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.336 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve nomear Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.337 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Otto aux de membro do Conselho Consultivo do Município de Blumenau.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

O Dr. José da Costa Moellmann, Secretário de Estado da Fazenda, viação Obras Públicas e Agricultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, resolve tornar sem efeito

a portaria datada de 17 do corrente mês, que designa os delegados de Estatística do Estado srs. Artur Nunes da Ilheira, José da Costa Miranda, Bernardino Tonais da Silva e Romeu Torres (mais

valves para, de conformida-

de com o disposto no Decreto n. 307, de 10 de dezembro de 1932, assinarem os convenios de que trata o art. 7º do aludido Decreto, o primeiro com os Prefeitos Municipais de São Francisco, Joinville, São Bento, Matra, Canoinhas, Porto União, Campos Novos, Cruzelinho e Choperá, o segundo, com os de Laguna, Tubarão e Araranguá; o terceiro, com os de Florianópolis, Tijucas e Itajaí e o quarto com os de Brusque, Blumenau, Rio do Sul e Lages.

COMUNIQUE-SE

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

José da Costa Moellmann  
Secretário da Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

RESOLUÇÃO N. 2.338 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exercer, a pedido, Emílio Rizmann do cargo de Prefeito Provisional do Município de Canoinhas.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.339 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, o dr. Plácido Olímpio de Oliveira do cargo de Prefeito Provisional do Município de Joinville.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de Abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.340 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.341 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.342 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.343 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.344 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.345 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

RESOLUÇÃO N. 2.346 — O Coronel Aristílio Laureano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Henrique Véra do Nascimento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de abril de 1933.

Aristílio Laureano Ramos  
José da Costa Moellmann

## TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Movimento da Tesouraria, em 24 de Abril de 1933

### Recebimentos

SALDO do dia 22	94.912\$00
Receita Orçamentaria	51\$000
Imposto de renda	50\$000
Indemnizações, etc.	10\$000
DESPESA ORÇAMENTARIA	60\$000
Secretaria de Infraestrutura	26\$000
DESPESA DE DIVERSAS ORIGENS	81\$000
Para Manutenção da Ordem Pública, Força Pública	91.771\$00
MUNICÍPIO	
Descontos a aforvar	

### Pagamentos

Despesa orçamentaria	2.250\$000
Secretaria do Interior	5.855\$000
Vencimentos pagos em cheques	4.490\$000
Hospital de Aracruz, sustento e tratamento de alienados, pre. do Estado	70\$000
Defensoria P. de Joinville, item, idem, item no Hospital Oscar Schenck	59.062\$000
Emp. Auto-Viação Hans & Darius, passagens e trans. portes p/tes. do Estado	2.312\$000
Força Pública, verba variável do 2º trimestre do corrente anexo	1.224\$000
Secretaria da Fazenda	5.165\$000
Vencimentos pagos em cheques	2.248\$000
Carlos Meier, fornecimento lotes à diversas repartições	50\$000
Francisco Gregorio, fornecimento de ônibus	50\$000
João Francisco Gonçalves, fornecimento de um automóvel Chevrolet, item, 6 cilindros, tipo 1929, ao Gabinete do Dr. Francisco Gonçalves	4.608\$000
George José de Souza, diárias a que fez juiz Sérgio Cani, para apreensão Osvaldo P. Machado, seu crédito de 1932	1.771\$000
Prefeitura M. de Chapecó, por suposto Alberto Berthier, para conservação de escadaria de roldanas (quinas de fevereiro e março)	8.000\$000
M. Fernandes, fornecimento lotes à diversas repartições	2.380\$000
RUSTICO A PAGAR	

Coelmo Calatti, por seu procurador Antônio Ferreira da Cunha, vencimentos de dezembro de 1932	106.000\$00
DESPESA DE DIVERSAS ORIGENS	
MONTEPIÓ	
Emprestimo a vista	1.262\$00
Contribuições restituídas	81.312\$00
SALDO PARA O DIA 25	91.771\$00

### Discriminação dos saídos

No Banco:	36.459\$770
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.085\$608
DO FUNDO ESCOLAR	22.905\$000
MONTEPIÓ	474.658\$522
DISPONIVEL	2.312\$000

### No Banco do Brasil:

DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	50.000\$000
DO MONTEPIÓ	93.670\$700
PARA PAGAMENTO DE COMPROMISSOS EXTERNOS:	12.625.500\$000
TOTAL RS.	13.481.484\$600

### Euclides Gentil

Encarreg. do Controle

VISTO Luiz Mello — Contador

Lino Soncini — Tesoureiro

Eduardo Gentil — Tesoureiro

Euclides Gentil — Tesoureiro

# Bar Miramar: a prazível ponto para reuniões familiares

BEBIDAS EXTRANGEIRAS + N CINNAMON, FRUITS, GELADOS, TUDO DO LUXO E POR PREÇO S MÉRI RYZOAVES  
**Absoluta seriedade - Irrepreensível higiene - Sollecitude e prezavat-**  
 APERITIVOS COM BATATINHAS FRITAS TODOS OS DIAS DAS 10 ÀS 13 E DAS 16 ÀS 18 HORAS

## VIDA SOCIAL

ANIVERSÁRIO

FAZEM ANOS, HOJE:  
 A senhora Maria Sales da Silva;

a senhora Ilha Corrêa, filha do sr. dr. Carlos Corrêa, diretor da Materiação;

o sr. farmacêutico Raulino Hom Fero;

o sr. Euclides Couto;

o sr. Orlando de Sena Conceição;

o sr. Joaquim Balista, comerciante;

o sr. Herminio Vieira.

VIAJANTES

acompanhado de sua exma. esposa, checou de Sergipe, o sr. Decio Couto gerente do escritório da firma La Porta & Cia, naquela Estado.

Monsenhor dr. Alberto Pequeno

A bordo do "Anhã Benevolá", seguiu, para o norte do país, onde vai continuar a sua missão de Visitador apostólico o ilmo. e revmo. monsenhor dr. Alberto Teixeira Pequeno, Reitor do Seminário Maior de São Paulo.

O lustre sacerdote, que era hospede de S. Excia. Revmo. o sr. Arcebispo, teve um embarque muito concordado, comparecendo a ele varios representantes do clero e das nossas associações católicas.

## NOTAS CATEÓLICAS

Missa na Catedral

O ilmo. e revmo. monsenhor dr. Alberto Teixeira Pequeno, Reitor do Seminário Maior de São Paulo, e visitador apostólico, celebrou, domingo, às 10 horas, missa, na Catedral Metropolitana.

Ao Evangelho, o celebrante, que é notável pregador, proferiu uma brillante пратика, na qual, por tema: "A paz seja conosco", demonstrou a sua eloquência e a sua palavra escrachada.

Monsenhor Alberto é um deses grandes pregadores que se ouvem com agrado. Terminada a missa, inúmeras católicas, associações de senhoras, foram, incorporadas, cumprimentar s. revmo.

DR. J. BATISTA ROSA

Cirurgião-dentista pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De regresso a este Capital, comunica aos seus clientes e amigos que reabriu a sua clínica dentária, atendendo, diariamente, das 8,30 às 12 horas e das 14 às 18 horas, à rua Visconde de Ouro Preto n. 87.

## Uma Via Férrea em perspectiva

Ach-se na Capital, aonde viu tratar de negócios da Companhia Territorial Sul do Brasil o sr. dr. Carlos Culley, q.e., jun o Interventor do Estado, pleiteia a concessão da construção de uma via férrea, que, para o momento, é do Rio Cachão, indo até o extremo norte do município de Chapadó.

A realizar-se esse tema, uma viússima zona catarinense, ainda isolada à falta de vias de comunicação com os demais pontos do nosso Estado, surgirá fluorescente, para benefícios incalculáveis da terra barrigadeira.

Desde que haja facilidade de comunicação, as minérias de Ilha Redonda, Pratas, Taquaruá, Prado, Águas Santas, etc., todas terárias, poderão ser freqüentadas e exploradas como estações de cura.

## Superior Tribunal de Justiça

Em implemento do disposto no art. 1.851, n. II, do Código Judiciário do Estado, faço público, para conhecimento de todo aquele a quem interessar possa, que em sessão de 18 de abril, o corrente ano, o Superior Tribunal de Justiça, foi anassidados os acréscimos dos seguintes autos: Agravo n. 652, da comarca de Florianópolis, em que é agravante o dr. Procurador Geral da República, na seção desse Estado e agravado o ex-advogado de Ester Nunes Pires, decidido o Tribunal: não tomar conhecimento do recurso interposto em face de que dñe o Art. 1.808 do Código Judiciário, Custas pelo Aggravante. Apelação de desquite n. 126, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. Juiz de Direito e apelados Frederico Guilherme Busch Junior e d. Hilda Lisbôa Busch, decidindo o Tribunal: negar provimento à apelação interposta ex-ofício pelo dr. Juiz de Direito para confirmá-la, por estar em harmonia com o direito e as provas dos autos. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 18 de abril de 1933.

O Escrivão,

JOAQUIM DA COSTA ARANTES

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CORTE DA CAPITAL EDITAL

O Dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital, na forma da lei:

Fazer saber que designou o dia 25 de abril às 14 horas, na sala das audiências deste Juiz, no Palácio da Justiça, para o sorteio de 20 júridos que tem de servir na 2ª sessão do

## EDITAL

En. o dr. Alfredo von Trompowsky, Juiz da 10a. Zona Eleitoral (Município de Florianópolis), Estado da Santa Catarina, nomeando das instâncias eleitorais, etc.

FAÇO saber que para as diversas secções eleitorais deste Município a funcionar no dia 3 de Maio das seis horas em diante nomeei os seguintes messeiros:

1a. Secção Presidente: Drs. Urbano Müller, Suplente: João José de Cipriano Medeiros, 2.º: dico; Altino Corrêa da Silva Flores.

2a. Secção: Presidente: Evaristo David Peretta, 1.º Suplente: Patrício Caldeira de Andrade, 2.º: dico; Osvaldo Lobo Haberbeck.

3a. Secção: Presidente: Dr. Hercílio João Góes, 1.º Suplente: Joaquim da Costa Aranha, 2.º: dico; Beirão de Souza Brito.

4a. Secção: Presidente: Lauro Marques Linhares, 1.º Suplente: Alvaro Sá de Oliveira, 2.º: dico; Antônio d'Ambrósio.

5a. Secção: Presidente: Eduardo Otávio Fernandes, 1.º Suplente: Dr. Blairo Machado Santos, 2.º: dico; Odilon Fernandes.

6a. Secção: Presidente: Protásio Leal, 1.º Suplente: Anacleto Damiani, 2.º: dico; Arnaldo Gomes Jardim.

7a. Secção: Presidente: Armando Feraz, 1.º Suplente: Olílio Miranda da Cruz, 2.º: dico; Eduardo Pio de Lima.

8a. Secção: Presidente: Dr. Fernando Henrique Soares, 1.º Suplente: Amadeu Secundino Pachado da Costa, 2.º: dico; Pachecó da Costa.

9a. Secção: Presidente: Luiz Sanches Bezerra, 1.º Suplente: J. Ro Gonçalves da Silva, 2.º: dico; Emerico Durão Siva.

10a. Secção: Presidente: Gustavo Neiva, 1.º Suplente: Mauro Bernardo

de Andrade, 2.º: dico; Irlanda Machado.

11a. Secção: Presidente: Atíbia Gonçalves das Neves, 1.º Suplente: Manoel Quirino Soares, 2.º: dico; Maria Elói Pereira Xavier.

E, para que chegue a conhecimento dos munícipes, mandarei publicar o presente edital que será exposto no salão do Inger do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Higino Luiz Gonzaga, Escrivão, o subcrevo. (Assinado)

Conselho  
O Escrivão  
Higino Luiz Gonzaga

## EDITAL

En. o dr. Alfredo von Trompowsky, Juiz da 10a. Zona Eleitoral (Florianópolis), Estado da Santa Catarina, na conformidade do Instruction, etc., etc.

FAÇO saber que o Município de Florianópolis (ex dividido em ozez) realizou eleições que funcionaram regularmente, no dia 24 de Maio:

1a. Secção: Edifício da Prefeitura Municipal.

2a. Secção: Teatro Alvaro de Carvalho.

3a. Secção: Palácio da Justiça S. Ia.

4a. Secção: Escola N.º 1.

5a. Secção: Grupo Escolar "Lauro Müller".

6a. Secção: Grupo Escolar "Silviano de Souza".

7a. Secção: Escola Santa Catarina.

8a. Secção: Escola Pública de Iacobó.

9a. Secção: Escola Feminina de Ribeirão.

10a. Secção: Escola Pública Estadual do Sítio Maceió de Santa Antonia.

11a. Secção: Escola Pública Estadual do Sítio Feminino de Cachoeira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandarei expor o presente dia que está publicado no almanaque, nomeadamente, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, no vinte e tres dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Higino Luiz Gonzaga, Escrivão, o subcrevo.

Almirante Lamgo

JUIZ DE DIREITO

ORÇAMENTO Diferenças

Estanislau Makowiecky 15.890\$400

Teodoro Grudel 24.158\$560

e orçamento aprovado pelo Governo Federal 17.869\$300

para os reparos na sede e dependências do seu

critério e oficinas à rua Almirante Lamgo n. 28

Seção a frente, Rua

Almirante Lamgo

8.580\$500 1.19.500

Todas Grudel 14.595\$750 9.873.300 4.286\$750

Sala de desenho e arquétipo

Estanislau Makowiecky 1.406\$400

Teodoro Grudel 1.544\$970

1.544\$1050 1.00.5920

Almoxarifado

Estanislau Makowiecky 503\$700

Teodoro Grudel 920\$480

499\$600 4.20.800

Oficina

Estanislau Makowiecky 1.027\$600

Teodoro Grudel 2.062\$170

1.030\$750 1.031\$420

Casa do compressor

Estanislau Makowiecky 998\$400

Teodoro Grudel 1.354\$650

1.115\$120 239.530

Escrivório

Estanislau Makowiecky 649\$000

Teodoro Grudel 1.128\$440

665\$480 4.625\$100

Dependências

Estanislau Makowiecky 8.025\$300

Teodoro Grudel 1.533\$500

728\$000 8.655\$500

Calçadas (repairs)

Estanislau Makowiecky 450\$000

Teodoro Grudel 451\$000

342.500 341\$000

Fiscalização do Porto de Florianópolis, em 19 de abril de 1933.

## Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia à Praça 15 de Novembro n. 19, embrulhado, nesta cidade, às 15 horas do dia 27 de abril de 1933, para exame e julgamento do Relatório da Directoria, Balanço Geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1932 bem como para a eleição de nova directoria, com selho Administrativo e Conselho Fiscal e Suplementos, para o exercício de 1933.

Florianópolis, 6 de abril de 1933.

A DIRECTORIA

## Concordata preventiva

— de —

## KERSANACH & CIA.

### BLUMENAU

Carlos Hoepcke S. A., commissário da concordata preventiva de Kersanach & Cia., desta praça avisa aos interessados que se encontra à disposição deles mesmos, para receber reclamações:

a) em todos os dias úteis, no estabelecimento comercial da firma concordataria, à rua 15 de Novembro, nrs 27/29, desta cidade, das 9 às 12 horas;

b) em todos os dias úteis, no estabelecimento comercial do comissário, à rua 15 de Novembro nr. 143, desta cidade, das 14 às 17 horas.

Avisa, ulteriormente, que a habilitação dos credores deverá ser feita na forma do Art. 82 da lei de Falências, (Dec. nr. 576 de 9 de dezembro de 1929), até o dia 10 de abril do corrente ano, e que a assembleia de credores terá lugar no dia 27 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito desta comarca, no edifício da Prefeitura Municipal.

Blumenau, 10 de março de 1933.

pelo comissário: Carlos Hoepcke S. A.

a) Antonio Kaiser

## S.A. Fábrica de Papelão Timbó - Benedito - Timbó

### Assembléa Geral Extraordinaria

#### 2a. Convocação

Não se tendo realizado a assembleia convocada para o dia 10 de abril de 1933 por falta de numero, são convocados os sis accionistas para a assembleia geral que fica marcada para o dia

1º de Maio de 1933, às dez horas, à rua 15 de Novembro na casa do sr. Gross em Blumenau para deliberar sobre a modificação dos estatutos e outros assuntos de interesse da sociedade.

Benedito-Timbó, 18 de abril de 1933.

MARTIN LORENZ

DIRETOR-GERENTE

## Evitei as doenças Infecciosas!

Cuidado com as águas poluidas!

Aqui tem V. Excia. a sua defesa!

USE NO ESCÔTO DE SUA CASA A FOSSA

SEPTICA «O M S»

## Evitando Tifo, Febres, Opilação

Para informações — Cais Frederico Rola

Caixa Postal n. 31

Florianópolis — Santa Catarina

## Produtos Pelsan

### Tornam a pele san

Creme - Leite de beleza - Adstringente-Pó de arroz - Cataplasma - Sabonete, etc.

UM ATTESTADO VALCOSO DO DR. PIRES CONHECIDO ESPECIALISTA NA ARTE DE EMBELLEZAMENTO DA PELE COM PRATICA DOS HOSPITAIS DE BERLIM, PARIS E VENEZA.

Na minha clínica do embellezamento da pele, tenho receitado, com assiduidade, os preparados PELSAN, obtendo ótimos resultados. São produtos scientificamente manipulados e de ação benéfica a beleza da pele. Dr. Pires.

Para melhores informações:

Rua General Camara, 125 - 1º and

Phone: 4-0828 — RIO DE JANEIRO

Cimento nacional marca

**"Brasileira"**

em sacos de papel de 42 1/2 kg.

FERRO PARA FERREIROS EM BARRAS  
DE 6 METROS

FERRO PARA CIMENTO ARMADO  
EM BARRA DE 12 METROS

Ferro em geral para construções.



MACHINAS DE ESCRIVER, PORTATEIS E PARA ESCRITÓRIOS

**"Continental"**

stock permanente de todos os tamanhos de 24 a

60 cm de comprimento

Machinas em geral  
PARA BENEFICIAR MADEIRA

Torneas - Machinas de furar-  
Serrões para ferro - Machinas  
de amassar

**Machinario agrícola**

arados, grades, desmatadeiras, batedeiras, des-  
cascadores para café e arroz, moelhos para  
todos os lins, etc.

MOTORES E DYNAMOS ELETRICOS

FIOS, CABOS, ISOLADORES

MATERIAL PARA INSTALAÇÕES

**Carlos Hoepcke S. A. - Matriz: Florianópolis**

Filiais em: Blumenau - Joinville - São Francisco - Laguna - Lages

O SEU FUTURO DEPENDE DE SUA PREVIDÊNCIA

INSCREVA-SE NA

**CREDITO MUTUO PREDIAL**

E TENHA A CERTEZA DE PASSAR  
TRANQUILLOS OS DIAS VINDOUROS -

**MUITOS PREMIOS  
E ASSISTENCIA MEDICA**

SEJA A FORMIGA PREVIDENTE  
E NÃO A CIGARRA DESCUIDADA!

**FRANCISCO NAPPI**

RUA 28 DE SETEMBRO N. 46 - Telefone 188  
Torrefação e moagem de café marca

**«VESUVIO»**

Torrado pelo moderno sistema de AR QUENTE  
PURO - A marca «VESUVIO» é de legitima garantia,  
pois é preparada com café da Ilha,  
de 1a. qualidade, sendo o café catado  
e extraídas todas as impurezas

Temos um stock permanente de café em  
grão, podendo atender a qualquer pedido

**OLARIA**

RUA JOSE EIGA N. 10  
A pedido fornece: Tij. os, tijoleiras, telhas  
tipo «Marcelheza» e outras diversas  
qualidades, a preços baratos

SERRARIA «CENTRAL» - Rua Deodoro  
Aoirões para cercas e parreiras - Lenha  
em tóros, entregue a domicilio

EXPERIMENTE

Pão que é bom mesmo  
- DA -

**Padaria Carioca**

Rua Alvaro de Carvalho, 17

E' feito com o afamado Fermento Fleischmann, sendo, portanto, mais nutritivo  
e gostoso de que o pão feito com  
os fermentos comuns

**Memoraria Gomes**  
DE  
Maria Domingos Lúcia Gomes

Execute-se com perfeição todos e quaisquer  
trabalhos em moinho.

Marmores de lindas cores  
para mobiliários, mesas etc., onde sua beleza  
realça incomparavelmente.

Marmores nacionais e estrangeiros.  
Casa fundada em 1914 - Premiada em medalha de ouro.  
Rua Cons. Mafrá n. 150 FLORIANÓPOLIS

Lenha em Tóros  
de qualidade superior e  
bem seca

PEÇAM PARA A  
*Serraria Martins*  
FONE 1.088

Contra Reumatismo,  
Artritismo,  
Ácido Urico  
Moestias do Fígado e  
--- Rins ---

**Urolítico**

**Empresa N. de Navegação Hoepcke**

Transporte rápido de passageiros e de cargas com os paquetes

**CARL HOEPCKE, ANNA E MAX**

Sabidas mensais de seus vapores do porto de Florianópolis

Linha FPOLIS. - RIO DE JANEIRO	Linha FPOLIS. - S. FRANCISCO	Linha FPOLIS - LAGUNA
escaldando por Itajaí, S. Francisco e Santos	escaldando por Itajaí	escaldando por Itajaí
Paquete CARL HOEPCKE dia 1	Paquete MAX dia 8	Paquete MAX
ANNA > 8	CARL HOEPCKE > 16	dias 6 e 20
ANNA > 23	ANNA > 23	dias 2, 12, 17 e 27
Sabidas à 1 hora da manhã	Sabidas às 22 horas	Sabidas às 22 horas
Embarque dos srs. passageiros até às 24 horas da véspera das saídas		

**AVISO** Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiché Rita Maria. PASSAGENS: Serão atendidas mediante apresentação de atestado de vacina. É expressamente proibida a aqui sição de passageiros a bordo.

Ordens de embarques: Para a linha Fpolis - Rio serão atendidas até às 12 horas da véspera da saída dos vapores «Carl Hoepcke» e «Anna». Para as linhas Fpolis - São Francisco e Fpolis - Laguna, até às 12 horas do dia da saída do vapor «Max».

Para mais informações, com os proprietários

**Carlos Hoepcke S. A.**

R. A CONSELHEIRO MAPRA N. 30

**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

MOVIMENTO MARITIMO -- PORTO DE FLORIANÓPOLIS

**SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS**

PARA O NORTE

PARA O SUL

Paquete ITASSUCE sairá a 25 do corrente para Itajaí S. Francisco Paranaquá Antonina Santos Rio de Janeiro	Paquete ITASSUCE sairá a 7 de Maio para Imbituba Rio Grande Pelotas Porto Alegre
ITAPIRA a 30 até Aracaju	

Recebe cargas e passageiros até Belém do Pará

Paquete ITAPIAVA sairá a 29 do corrente para Itajaí São Francisco Paranaquá Antonina Santos e Rio de Janeiro	Paquete ITAPIAVA sairá a 27 do corrente para Imbituba
FRETE DE CARGUEIRO	FRETE DE CARGUEIRO

**AVISO:** Recebe-se cargas e encomendas até a véspera da saída dos paquetes. Atende-se passagens no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacina. A bagagem de porto, deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas, para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especial. Para mais informações com o agente.

**J. Santos Cardoso**  
15 de Novembro, 22 - sob. - Tel. 1250 - End. el.: Costeira

**A Flama**  
Rape Gray — Cantado e falado

Um filme colorido, com:  
Bernice Clau-  
tre e Alexan-

**CINE PALACE**  
Empr. Cinematografica «VIACUCO»

**O Genio do Mal**  
John Barrymore. Um filme formidável... com



## Aventura COMPRADA

A história de mulher-moça é bonita e que  
vive que é bonita; das suas ideias sobre a  
vida, que são ouvidas e perigosas; da sua am-  
bição desmesurada e dessa vaidade

Constance Bennett

## Domingo - às 7 e 8½ - Domingo Silencio por Amor

Um monumento de emoção maior que todos os seculos que pesam sobre Ro-  
ma, a cidade Eterna!  
Falado e cantado em italiano e letreiros em português da famosa novela  
Silêncio de Pradillo com Dria Paoli e Isa Pola

B R E V E ! \*

NO  
PALCO  
DO  
CINE-PALACE

B R E V E ! \*

ESTRÉA do famoso numero de grande atração, procedente do  
Roxy Theater de Nova-York

## THE BLACK STARS

MR WILLIE -- o sapateador cómico -- MR DILLARD -- exímio baterista, e campeão de sapateado -- MR BIENVENIDO -- o maior pianista de Jazz das américa -- MR. LOVEY ator sapateador erento -- MR BRACE -- o piston famoso, em seus sólos -- MR W SHIGINTON -- o "virtuoso" do banjo -- E a soprano lírica de ebano -- MISS AGOSTA -- nas mais lindas canções -- A única cantora lírica da sua raça

Espetáculos inéditos Número caríssimo O Maior Jazz do mundo

A grande opera em sua  
casa transmitida por  
um "espelho do som"

Pode V. S. comprar um radio General Electric a um «espelho do som», tal é a fidelidade com que reproduz em todos os matizes a música e a voz humana, assim como o puro crystal refletir nitidamente a imagem dos objectos.

Um receptor General Electric, pela nitidez e amplitude que dá ao som transmitido, realiza o milagre de proporcionar-lhe a audição de uma opera, sem que V. S. tenha necessidade de sair da poltrona a que se recostou à noite, rodeado de sua família, como si estivessem reunidos num camarote do teatro lírico.

Radiotrons R. C. R. a  
alma do seu Radio

## Hoje - às 7½ hora ~ Hoje Preços 2\$500-2\$000-1\$000 Mocidade Farrista

Um filme cantado e falado  
Uma história monumental da mocidade de hoje! Um filme de luxo, de fantasias  
bailes e outras cenas mais curiosas a mocidade inveja-te.  
com Clive Borden

BREVES

Mercado de Escândalo

É a ultima palavra em filhos

BREVES

Sunny

Um filme que presta

BREVES

O Rei do Jazz

A maior revista feita até hoje

BREVES

Vingança de Buda

Um filme simplesmente admirável

Sí V. S. deseja concorrer para o pro-  
gresso do Estado de Santa Catarina

Proteja a sua indústria, usando os phosphoros

FAISCA e LIBERTADOR

productos da

Companhia Itajahyense de Phosphoros S. A.

Rua Blumenau n. 38 e 40 — End. telegr.: "CIP" — Caixa Postal, 29

ITAJAHY

ESTADO DE SANTA CATARINA

UNDERWOOD

Considerada no mundo inteiro  
A MAIS REPUTADA — A MAIS FORTE — A MAIS PERFEITA  
NOVAS MODIFICAÇÕES — ULTIMOS MODELOS DE 1933  
A UNDERWOOD dura o dobro de qualquer outra máquina de escrever. — Empregue bem seu dinheiro comprando u'a máquina de escrever

UNDERWOOD

MAQUINA DE CONFIANÇA

PORTATIL 6x11 — 3x16

EDUARDO HORN